



IMPUGNAÇÃO PE 2025.02.25.1-SRP

3 mensagens

Nathaly Batista - Licitações <licitacao2@grupoinbra.com.br>
Para: "pregao@horizonte.ce.gov.br" <pregao@horizonte.ce.gov.br>
Cc: Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>, Aline Silva <licitacao03@grupoinbra.com.br>, Tayla Lunardi <licitacao1@grupoinbra.com.br>

21 de março de 2025 às 15:53

Prezados Srs., boa tarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Pregão Eletrônico Nº 2025.02.25.1-SRP

Processo Administrativo Nº 1601.19012025.04-SESEG

A empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.836.227/0001-65, (11) 2148-8600, licitacao@grupoinbra.com.br, vem respeitosamente à presença de V. Sas., apresentar IMPUGNAÇÃO, com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL.

Aguardamos retorno.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente.



Nathaly Vieira
Licitação

+55 (11) 2148-8600

www.grupoinbra.com.br


GRUPO INBRA®

licitacao2@grupoinbra.com.br

4 anexos

 **Impugnacao.pdf**
715K

 **Documento 01.pdf**
881K

 **CONTRATO SOCIAL 3ª ALT_aut - 15.09.22.pdf**
3846K

Nathaly Batista - Licitações <licitacao2@grupoinbra.com.br>
Para: "pregao@horizonte.ce.gov.br" <pregao@horizonte.ce.gov.br>
Cc: Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>, Aline Silva <licitacao03@grupoinbra.com.br>, Tayla Lunardi <licitacao1@grupoinbra.com.br>

31 de março de 2025 às 08:24

Prezados Srs., bom dia.

Por gentileza, algum retorno da impugnação enviada no dia 21/03/2025 conforme e-mail abaixo?

Estamos no aguardo.

Obrigada.

Atenciosamente.



Nathaly Vieira
Licitação

+55 (11) 2148-8600
www.grupoinbra.com.br



licitacao2@grupoinbra.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Permanente de Pregão de Horizonte/CE <pregao@horizonte.ce.gov.br>
Para: Nathaly Batista - Licitações <licitacao2@grupoinbra.com.br>

31 de março de 2025 às 13:41

iremos responder até as 17hs.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A). DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA COMARCA DE HORIZONTE-CE**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1601.19012025.04-SESEG

UASG: 981243

DATA DA SESSÃO: 01 de Abril de 2025, às 08:30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.704.791/0001-54**, sediada à Rodovia Anhanguera, nº 3.995, KM 124, Industrial I, salão 4 e 5, Parque Primavera, cidade de Americana/SP, CEP 13474-000, através de sua representante legal infra assinada, vem, respeitosamente por meio desta, **IMPUGNAR O EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o item 17 do Edital - DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, estando esta peça, portanto, sendo apresentada de forma tempestiva.



2. DOS FATOS

Ilmo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) da Comissão de Licitações, a Impugnante, obviamente, está interessada em fornecer o mencionado objeto, porém, devido a restrição da composição, conforme apresentado no tópico 01. **DISPOSIÇÃO DOS ITENS/GRUPOS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).** Vejamos:

PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III - A OSTENSIVO A TAM. P - MODELO MASCULINO. - NÍVEL DE PROTEÇÃO III-A. - PARA PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS DE PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO DOS CALIBRES 9 MM E 44 MAGNUM, PRODUZIDO EM PAINÉIS FLEXÍVEIS CONFECCIONADOS EM **POLIETILENO DE ULTRA PESO MOLECULAR**, PARA USO OSTENSIVO, DEVENDO PROPORCIONAR PROTEÇÃO FRONTAL E DORSAL, TENDO NO MÁXIMO 39 (TRINTA E NOVE) CAMADAS, OBEDECENDO AS NORMAS EXIGIDAS PELO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, CONFORME A NORMA NIJ STANDARD 0101.04. O CONJUNTO DO PAINEL 01 299778 BALÍSTICO SERÁ SUBDIVIDIDO EM DUAS PARTES, SENDO UMA PARA POSSIBILITAR PROTEÇÃO TÓRAX-ABDOMINAL E A OUTRA A REGIÃO DORSAL.

Com as exigências feitas no presente Edital, esta e muitas outras empresas estão impossibilitadas de participarem da referida licitação, conforme será exposto e defendido.

3. DOS FUNDAMENTOS

Ocorre que a **CONSTRUÇÃO DA COMPOSIÇÃO BALÍSTICA** necessariamente precisa atingir um nível de proteção a qual foi designada, seja ela nível II-A, II, III-A, III, etc.

Além de desenvolver este equipamento, cada empresa deve encaminhar seu material bélico para testes, em Órgãos Certificadores privados, ou até mesmo testes realizados pelo Exército Brasileiro.

Por este motivo, podemos afirmar que no desenvolvimento de um produto balístico pode ser utilizado **menos ou mais camadas de tecido, ou diversos tipos de tecido e elementos não tecidos**, dependendo, é claro, do material empregado e de sua eficácia **COMPROVADA PELO EXÉRCITO BRASILEIRO.**

Quando esta administração em seu **TERMO DE REFERÊNCIA** determina a quais compósitos que o produto deve ter, ou seja, de acordo com o referido edital os coletes

balísticos devem ser constituídos de Polietileno Ultra Molecular, acaba **SE ENVOLVENDO NA TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DO PRODUTO** e automaticamente não focando no que realmente importa: proteger a vida do usuário!

Ademais, esta solicitação também limita a participação de empresas como a TAMTEX que investe anualmente milhões em produtos que atendam a **PESO, CONFORTO, FLEXIBILIDADE e ERGONOMIA**, e pior ainda, cometendo o erro de limitar a concorrência, desincentivando a evolução do mercado e causando um sério prejuízo ao Erário público.

Por este motivo, podemos dizer que a solicitação de **39 CAMADAS DE POLIETILENO ULTRA MOLECULAR** jamais deveria ser empregada, tendo em vista que cada fabricante desenvolve seu colete balístico **COM QUANTIDADE DE MATÉRIA PRIMA SUFICIENTE E COM OS MATERIAIS QUE ALMEJAREM** para atingir o nível balístico desejado, com o emprego de tecnologia, materiais disponíveis, custo, entre outras coisas.

É importante ainda esclarecer, que o mercado Brasileiro é constituído de aproximadamente 10 (dez) empresas fabricantes de Coletes à Prova de Balas e que **PRODUTOS COM COMPOSIÇÃO BALÍSTICA DIFERENTES SÃO HOMOLOGADOS A TODO MOMENTO**. Assim podemos afirmar que a limitação de matéria prima impede que o próprio órgão requisitante seja beneficiado com um produto de melhor qualidade e menor preço como deve ser a busca constante da administração.

Diante destes argumentos e pensando no melhor para a administração sugerimos as seguintes condições:

- 1) Se a escolha do polietileno ultra molecular foi realizada em razão do **peso** final do colete, porque não limitar o descrito ao peso da composição.
- 2) Se a escolha do polietileno ultra molecular foi realizada em razão da **flexibilidade, durabilidade e reciclagem do material**, porque não limitar ao peso do produto, deixo aqui claro que não é quantidade e sim performance do material.

É importante ressaltar que a pauta não é uma composição balística exclusiva, e sim de **PESO, FLEXIBILIDADE, DURABILIDADE E RECICLAGEM DE MATERIAL**, que é a verdadeira **preocupação da administração** em relação ao produto adquirido.

Diante do exposto, sugerimos a seguinte:

“Coletes Balísticos confeccionados em material Aramida nas suas diferentes composições e/ou em polietileno, podendo ser acompanhado de material anti-trauma como espumas e/ou outros materiais, desde que, permitam a reciclagem, com peso máximo de 5,61 kg/m² “

Desta forma, a administração estaria se resguardando **AO VERDADEIRO MOTIVO DA COMPRA** que é proporcionar **MENOR PESO, DURABILIDADE, FLEXIBILIDADE, RECICLAGEM** do produto ao término da vida útil e, principalmente, proteção ao agente.

Outro ponto que merece destaque nesta impugnação é o fato de que as licitações com a solicitação de no mínimo 10% Aramida Multiaxial e Polietileno ultra molecular, devido sua direcionalidade, reduzem o número de concorrentes e consequentemente aumentam o valor final pago pela Administração Pública.

4. DO DIREITO

A licitação deveria ser descrita de uma maneira que não impedisse a participação dos interessados, tendo em vista a mesma ser pública. Não ocorrendo uma maior amplitude de concorrência os preços não serão reduzidos ao patamar que deveriam ser, restando ferido o princípio da economicidade, um dos pilares de nossa legislação. O edital feriu o princípio da impessoalidade ou finalidade, tendo em vista que houve desvio de finalidade na exigência editalícia; o fim de interesse público que necessariamente é o fim de toda e qualquer licitação deixou de ser público e passou a ser particular (com exclusão de vários fabricantes), o que é inadmissível em um processo licitatório.

A Lei Federal n.º 8.666/93 em seu Artigo 3º parágrafo 1º e seus incisos é absolutamente clara em seus textos, proibindo qualquer tipo de restrição ou tratamento diferenciado entre os licitantes a saber:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, a impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Parágrafo 1º “É vedado aos agentes públicos: 1 – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio do licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Outrossim, a permanência da descrição atual irá frustrar o caráter competitivo, sendo que outros interessados, inclusive esta impugnante, possuem condições de atender plenamente todas as exigências, com o mesmo padrão de qualidade e desempenho exigidos para tais procedimentos inclusive com Título de Registro junto ao Exército Brasileiro, etc.

Sobre o assunto o Douto e saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, escreve que:

“Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros.” (Licitação e contrato administrativo, 12a. Ed, pág. 113.)

Como complemento, além das irregularidades e ilegalidades já mencionadas, queremos deixar nosso voto diplomático a favor desta renomada instituição, a qual com certeza possui em seus quadros profissionais altamente qualificados para o julgamento desta lide.

5. DOS PEDIDOS

Deste modo, a Impugnante requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente impugnação, pois tempestiva, para no mérito, **DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO**, determinando:



1. A retificação com relação a composição do material balístico, não deixando de maneira restritiva, por exemplo:

Painéis balísticos com proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas), compostos pela sobreposição de camadas de tecido 100% Aramida ou Polietileno Ultra Molecular, com a faculdade de constar em sua composição o Polietileno Expandido, desde que o produto ofertado seja homologado e testado de acordo com as especificações do Exército Brasileiro.

Esperando agir de acordo com os anseios desta administração de forma a permitir a participação de todos os interessados, sob pena de serem adotadas outras medidas cabíveis, por ser da mais lúdima JUSTIÇA!

Americana/SP, 26 de Março de 2025.



Documento assinado digitalmente
FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
Data: 26/03/2025 14:05:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
SÓCIA-DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF 272.326.048-82



Mauá, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº Q 014/22

AO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

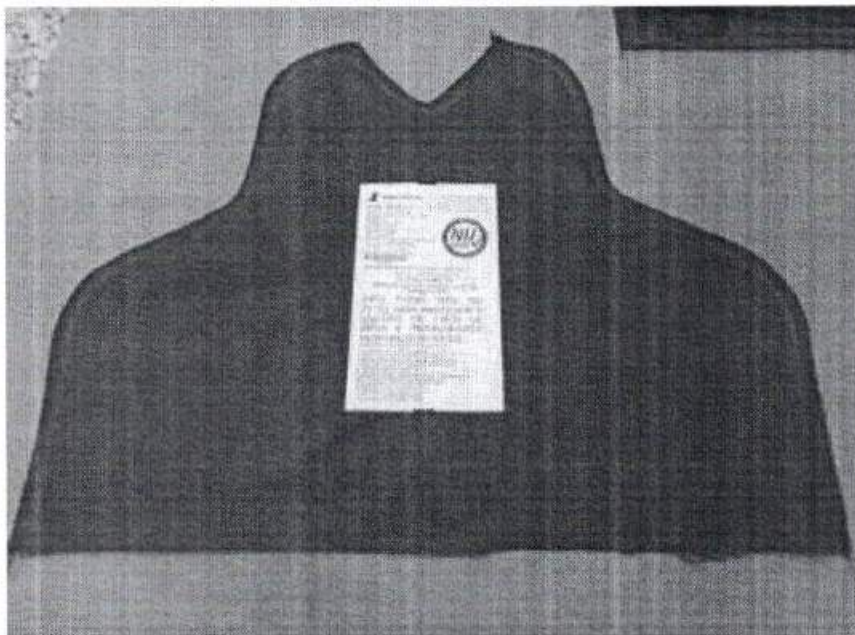
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC

Assunto: Painéis balísticos sem capa externa

A **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede na Avenida Papa João XXIII, 4925 – Bairro Sertãozinho – Cidade Mauá – Estado São Paulo – CEP 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65 e Inscrição Estadual sob nº 442.124.722.114, empresa devidamente credenciada no Ministério do Exército pelo TR (Título de Registro) nº 2T/515/SP/24 representada nesse ato pelo Sr. VILMAR DE ANDRADE, Diretor Industrial, RG nº 18.561.040 SSP/SP e CPF 107.713.848/23, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer se é possível o fornecimento apenas de painéis balísticos com a capa de impermeabilidade e não fornecer a capa externa, pois o solicitante já as possui.

Abaixo exemplos para melhor entendimento:

Painel balístico apenas com capa de impermeabilidade



INBRATERRESTRE.

Av. Papa João XXIII, 4925 - Sertãozinho
CEP 09370-800 - Mauá - SP - Brasil - Tel.: +55 11 2148.8600
www.grupoinbra.com.br
CNPJ nº 12.887.936/0001-65
Insc. Estadual 442.124.722.114



Colete completo, sendo painéis balísticos com capa de impermeabilidade e capa externa



A Inbraterrestre aproveita a oportunidade para apresentar seus votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 12.887.936/0001-65

Vilmar de Andrade - Diretor Industrial

RG nº 18.561.040 SSP/SP e CPF 107.713.848/23

INBRATERRESTRE.

Av. Papa João XXIII, 4925 - Sertãozinho
CEP 09370-800 - Mauá - SP - Brasil - Tel: +55 11 2148.8600

www.grupoinbra.com.br

CNPJ nº 12.887.936/0001-65

Insc. Estadual 442.124.722.114



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)

OFÍCIO Nº2966-SecAnlComNac/DivCt/GabSubdir
EB: 64474.046108/2022-79

Brasília, DF, 2 de dezembro de 2022.

Senhor,
VILMAR DE ANDRADE
Diretor Insdustrial - Inbraterrestre
Avenida Papa João XXIII, 4925 - Bairro Sertãozinho
09.370-800 São Paulo -SP

Assunto: Painéis balísticos sem capa_Of. Q 014/22.

Senhor Diretor Insdustrial - Inbraterrestre,

1. Sobre o assunto e em atenção ao Ofício nº Q 014/22, protocolado nesta Diretoria em 21 de novembro de 2022, incumbiu-me o Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados informar a V Sa o que se segue:

a. o Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, aborda o tema de comercialização de PCE por fabricantes em seu art. 20, a saber:

Art. 20. É vedado ao fabricante comercializar PCE com características diferentes daquelas constantes do certificado de conformidade.

b. a Portaria nº 18-D Log, de 19 de dezembro de 2006, que aprova as normas de atividades de Coletes à Prova de Balas, especifica em seu art. 15 a composição material de um colete balístico, in verbis:

Art. 15. Os coletes são constituídos de painel balístico, envolto em um invólucro, e este conjunto inserido na capa do colete.

c. a norma NIJ Standard-0101.04, utilizada nos testes de avaliação de coletes



balísticos define amostra de colete e painel balístico em sua seção 3, em tradução livre:

3.4 Amostra de colete

Um vestuário completo compreendida por um invólucro estilo jaqueta, ou um conjunto (dois) de painéis balísticos frontal e traseiro.

3.9 Painel balístico

O componente protetor de uma amostra de colete ou painel, consistindo principalmente de materiais com resistência balística, usualmente confinado em uma cobertura não removível. O painel balístico é normalmente mantido junto à uma amostra de colete ou painel por um suporte de material separado, ou pode ser removido do suporte.

2. Em face das considerações acima, cabe esclarecer que:

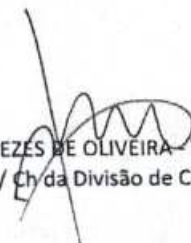
a. a designação "colete balístico" é definida conforme prescrito no art. 15 da Portaria n° 18-D Log/06, e abrange a reunião de todos os elementos de sua constituição, seguindo também a descrição apresentada no item 1, "c", conforme NIJ 0101.04;

b. a expressão "colete" utilizada no Ofício de referência, que motivou a consulta a esta Diretoria foi utilizado em seu entendimento pleno, conforme descrito no item 1, "b".

3. Em face do acima exposto, esta Diretoria entende que a expressão "colete balístico" compreende o conjunto de elementos constituído por placa balística, invólucro e capa do colete, e, portanto, **não pode ser comercializado sem uma de suas partes constituintes, à luz do art. 20 do Decreto n° 10.030/19.**

4. Por derradeiro, esta Diretoria permanece à disposição para dirimir dúvidas de natureza técnica sobre o assunto em tela.

Atenciosamente,


ROBERTO MENEZES DE OLIVEIRA - Tenente Coronel
Rsp p/ Ch da Divisão de Controle

"1822-2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

JUCESP

08

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NIRE nº 35.230.289.311

CNPJ/MF nº 26.836.227/0001-65



JUCESP PROTOCOLO 2.366.691/22-1



JUCESP - Santo André 180

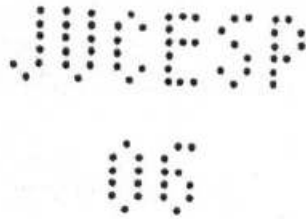
Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, LOURIVAL CANDIDO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade tipo RG nº 5.436.193 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 607.058.508-97, residente e domiciliado na rua Tomé de Souza, nº 100, Ap. 141, Centro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09.710-240 (" Sr. Lourival ou Sôcio"), único sócio da empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.836.227/0001-65, com sede na Av. Papa João XXIII, nº5.153, Lote 03, Galpão 06, Bairro Sertãozinho, CEP 09370-800, com seu "Contrato Social" arquivado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.230.289.311 ("Sociedade"), resolve firmar a presente 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições a seguir dispostos:

1. O sócio Sr. Lourival, neste ato, cede e transfere à INBRA-FILTRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.135.705/0001.57, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.200.329.889, com sede na Av. Papa João XXIII, nº 5.153, Lote 3, Galpão 04, bairro Sertãozinho, Mauá – SP, CEP 09.370-800 ("Inbrafiltro"), a totalidade de suas 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de integralização do capital social da Inbrafiltro, de forma que o Sr. Lourival passará a não ser mais sócio da Sociedade, permanecendo, no entanto, na função de administrador da Sociedade. Em razão desta alteração, o caput do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Capital social, inteiramente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um

1º TABELIAO DE NOTAS DE MAUA-Sr RUA LUIS MARIANI Nº 46 LUCILA CIA MATOSINHO - Taboão da Ilha. AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado. Edny sp. Trindade Escrivão. Valor Recebido R\$

Página 1 de 11



milhões de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	1.000.000	1.000.000,00	100,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100,00

2. Por fim, o Sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

I - DO NOME EMPRESARIAL - SEDE - OBJETO E PRAZO

Art. 1º "INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", constituída em 21 de dezembro de 2016, é uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá por este contrato e pelas leis que lhe forem aplicáveis ("Sociedade").

Art. 2º A Sociedade tem sede e domicílio na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João XXIII, nº5.153, Lote 03, Galpão 06, Bairro Sertãozinho, CEP 09370-800, e o seu foro é o da mesma Comarca, podendo, todavia, estender suas atividades a todo território nacional, através da abertura de filiais, depósitos ou nomeação de representantes.

Art. 3º Constitui o objeto da Sociedade:

I - Fabricação e/ou importação de EPIs – Equipamento de proteção Individual;



SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
RUA LUIS MARIANI Nº 46
LUCILA CIA MATOSINHO - 13068
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme ao original a mim apresentado, no dia 08 de NOV. 2022
Esp. Trindade
Secretaria de Justiça
Governo do Estado de São Paulo

TELO VALÉRIO BENEITE
AGOS 2022
SECRETARIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

JUCESP

06



II - Indústria e comércio de:

07 10 22

- a) filtros antipoluentes de tecidos e papéis para fins industriais;
- b) feltros de tecidos técnicos em geral;
- c) lonas e sapatos de freios para fins metroviários e ferroviários;
- d) materiais de segurança e a prova de balas;
- e) blindados em geral;
- f) vidros especiais de segurança e a prova de balas;
- g) aços e materiais opacos a prova de balas;
- h) coletes a prova de balas;
- i) capacetes balísticos;
- j) escudos a prova de balas; e
- k) cassetetes.



III - Importação e exportação de:

- a) matérias-primas (placas de aço inox, tecidos de filamentos de aramida, fios de aramida e vidros); e
- b) produtos semiacabados e acabados relacionados no item "II".

JUCESP

06

07 10 22



IV - Transformação, comercialização e locação de automóveis novos e seminovos, blindados ou não;

V - Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação dos produtos do item "II" acima;

VI - Desenvolvimento e integração de sistema de defesa; e

VII - Participação em outras empresas como sócia quotista ou acionista.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O Capital social, inteiramente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INBRAFILTERO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	1.000.000	1.000.000,00	100,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º Cada quota confere um voto nas deliberações sociais.



JUCESP

03

III. DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º A Sociedade será administrada pelos Srs. **LOURIVAL CANDIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade tipo RG nº 5.436.193 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 607.058.508-97, residente e domiciliado na rua Tomé de Souza, nº 100, Ap. 141, Centro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09.710-240, e **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/1977, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.710.212-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 139.934.598-22, residente e domiciliado em Mauá/SP, na Avenida Clodoaldo Portugal Caribé, nº 306, ap. 22, Vila Assis Brasil, CEP 09370-620, ora nomeados, respondendo perante a Sociedade e/ou terceiros, pelos atos que praticarem, contrários à lei e ao presente Contrato Social.

§ 1º O uso do nome empresarial, com os mais amplos poderes de administração, inclusive para onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, compete:

I. Aos administradores **LOURIVAL CANDIDO** e **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**, isoladamente; ou

II. A um procurador legalmente constituído em nome da Sociedade.

§ 2º A Sociedade poderá constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, especificando-se os poderes nos respectivos instrumentos de procuração.

Art. 7º Os Administradores ou o procurador, entretanto, não usarão o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da Sociedade, nem em seu favor pessoal ou de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido, exceto mediante autorização dos sócios da Sociedade, prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiárias ou outras em proveito próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sob pena de nulidade, pagando ainda à Sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme original a mim apresentado, do que

Edna ap. Trindade
Escritor

Valor Recebido R\$

TELOS BAIXO SEMPRES
AGOS
C/SELO DE
AUTENTICIDADE

JUCESP
06



07 10 22

Art. 8º Os **Administradores**, quando no efetivo exercício de seus cargos, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada de comum acordo, que será levada a débito da Sociedade.

Parágrafo único. A retirada de pró-labore será devida a partir do mês seguinte ao da realização da receita decorrente da exploração do objeto social.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os **Administradores** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas referidas no *caput* e designar novo administrador, quando for o caso.

§ 2º Em suas deliberações os sócios adotarão, preferencialmente, a forma estabelecida nos §2º e §3º do Artigo 1.072 do Código Civil. A convocação das reuniões de sócios será feita por carta, com comprovante de recepção ou outra forma inequívoca de comunicação. A presença da totalidade dos sócios dispensa a comprovação da convocação.

§ 3º Os sócios poderão decidir:

- I. Observado o disposto nos art. 1.007 e 1.008 do Código Civil, deliberar a distribuição dos lucros aos sócios, de forma não proporcional às respectivas quotas sociais;
- II. Manter os lucros em conta de reserva;



JUCESP

08



III. Manter os prejuízos em conta específica para serem absorvidos por lucros futuros;

IV. Aprovar a prestação de contas da administração.

§ 4º A Sociedade levantará balanços intermediários, caso pretenda distribuir os resultados, apurados no próprio período.

V - DA CESSÃO DE QUOTAS

Art. 10. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas entre os sócios ou a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º O sócio cedente fará aos outros sócios e à Sociedade a indispensável comunicação da intenção de ceder suas quotas, indicando preço e condições de pagamento, bem como nome e qualificação completa do pretendente à aquisição.

§ 2º Se a Sociedade ou os sócios beneficiados pela preferência dela não se aproveitarem no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, o sócio cedente poderá dispor de suas quotas livremente, valendo o instrumento de cessão devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, como prova plena de alteração contratual.

§ 3º Caso a cessão não se efetive nos 60 (sessenta) dias subsequentes, contados do fim do prazo dado aos sócios beneficiados pela preferência, o processo será reiniciado.

§ 4º Será ineficaz, em relação à Sociedade, qualquer transação de quotas feita em desconformidade com as regras estabelecidas neste Contrato Social, especialmente, os constantes deste artigo.



JUCESP

05

07 10 00

VI - DA RETIRADA E DISSOLUÇÃO PARCIAL



Art. 11. O falecimento, a interdição, a insolvência, a falência, ou a retirada de qualquer um dos sócios, não determinará a dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes e demais herdeiros, sucessores, representantes e o incapaz, conforme o caso. Se existirem vários herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por um deles. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, na forma prevista no §1º deste artigo.

§ 1º O sócio que pretender retirar-se da Sociedade deverá dar ciência aos outros sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando preço e condições para reembolso de seus haveres. Não havendo acordo, seus haveres apurados na forma prevista no § 3º, ser-lhe-ão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira delas a 90 (noventa) dias da referida comunicação, todas corrigidas pelo IGP-M/FGV ou índice que o substitua, se legalmente permitida a correção. O valor de cada prestação ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido mensal da sociedade, apurado no Balanço Patrimonial previsto no §3º. Havendo saldo devido ao sócio retirante ao final do pagamento das 24 (vinte e quatro) prestações, o excedente será objeto de novo parcelamento, em iguais parcelas, não devendo cada uma das novas parcelas, de igual forma, superar o limite do lucro líquido previsto neste parágrafo, assim sucessivamente até a quitação dos haveres do sócio retirante.

§2º A critério exclusivo dos remanescentes, os haveres do sócio falecido apurados na forma do parágrafo anterior, poderão ser:

I – Pagos aos herdeiros e sucessores na forma do parágrafo anterior *in fine*; ou

II – Utilizados para integralização do capital a ser subscrito pelos herdeiros e sucessores a serem admitidos na Sociedade em substituição do falecido.



JUCESP
05



§3º Para apuração dos haveres, na forma do parágrafo anterior, será utilizado o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro último.

§4º Fica sempre ressalvado à Sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

VII - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO OS SÓCIOS E DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

Art. 12. É reconhecido aos sócios, desde que obedecido o quórum legal, o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social por eles firmado:

- I. A destituição de Administrador, indicando substituto ou mantendo o cargo vago; e
- II. A exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres societários, observado o disposto no art. 1.085 do Código Civil.

§ 1º Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- I. Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- II. Instauração de concursos de credores;
- III. Infração ou falta de exação no cumprimento de seus deveres de sócio;
- IV. Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;
- V. Concorrência desleal à sociedade, notadamente no tocante a participação em outras sociedades com o mesmo objeto, desde que não pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; ou



LUIS MARIANI DE JR
LUCILA CIA MATOSINHO - febr/2017
AUTENTICAÇÃO Autentico
presente cópia reprográfica conforme
do original e mim apresentado, do que
com fé
Esp. Trindade
Escritório

JUL 2017
00
07 10 20



VI. Quebra da *affectio societatis*.

§ 2º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista nos §§ 1º e 3º do Artigo 11 desde Contrato Social, acima.

VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 13. Considerar-se-á dissolvida a Sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- I. O consenso unânime dos sócios ou por deliberação da maioria absoluta; ou
- II. A comprovação de impossibilidade de funcionar.

Parágrafo único. Cabe aos sócios, obedecido o quórum legal, em caso de dissolução, escolher o liquidante.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as regras do Código Civil, e no que couber as da Lei nº 6.404/1976.

Art. 15. Para todas as questões resultantes do presente Contrato Social que não comportem solução amigável, fica eleito, desde já, o **Foro da Cidade de São Paulo - Capital**, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento das contratantes, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8658-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUNBLETON DAHM"

NOME **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**

FILIAÇÃO
JOSE AMANCIO DA SILVA PINTO

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

DATA NASCIMENTO **15/02/1969** CRIAÇÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR 100

NATURALIDADE MAUA - SP

OBSERVAÇÃO

58654050

ASSINATURA DO TITULAR

INFORMAÇÕES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **139934598/22** DNI
REGISTRO GERAL **20.710.212-0** 2 via DATA DE EMISSÃO **13/05/2024**
REGISTRO CIVIL
MAUA SP MAUA CC:LV.8124/FLS.183 /Nº36693

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP 12271090007 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

SA Serviço Nacional de Atendimento ao Cidadão
Instituto de Identificação - Tabela
COPIA COLORIDA

Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



117389 TABELÃO DE NOTAS DE MAUA SP
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO

Este documento apresenta cópia registrada, conforme original e representado, de que dou fé.

Mau.

23 MAIO 2024

RUA LOUIS MARIANI, Nº 46

TATIANA BRUNI ANTUNES